



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ E A EMPRESA GENESIS TEC LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29** com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ**, sediada Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº **06.115.307/0001-14**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Phillip Ângelo da Cunha Andrade**, inscrito no CPF sob o nº **042.917.683-03**, residente e domiciliado na rua Av. Brasil, nº 712, bairro Santo Antônio, Timon - MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GENESIS TEC LTDA**, com sede na Rua Pedro Freitas, Nº 1765, sala 5, Vermelha, Teresina/ PI, CEP 64018000, inscrita no CNPJ com o número **15.391.153/0001-84**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Diego Ramon Silva Lima, portador do RG 2424354 SSP/PI, CPF: 027.222.943-11, residente e domiciliado na Avenida Raul Lopes, condomínio Vila Mediterrâneo, Ed, Coríntio AP 602, Nº1905, Bairro Jôquei Clube, Teresina/ PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho 1993, da lei nº10.520 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus e vans para transporte de atletas participantes dos projetos realizado pela prefeitura municipal de Timon, através da secretaria municipal de esporte, juventude e lazer – SEMEJ, conforme o detalhamento abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0005	ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COFINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 45 PESSOAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA. ROTEIRO: TIMON/MA – SÃO	UNID	4	R\$ 7.560,00	R\$ 30.240,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

LUÍS/MA - TIMON/MA					
0008	MICRO ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 30 PESSOAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA. ROTEIRO: TIMON/MA - ANÁPOLIS/GO - TIMON/MA	UNID	1	R\$ 27.100,00	R\$ 27.100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 57.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 022/2023 e ao Proc. Adm. nº 846/2023.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 846/2023 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do

Proc. Nº	1479/23
Folha Nº	10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

presente contrato;

h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de **RS 57.340,00** (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

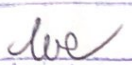
VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2077 – Manutenção de Projetos Esportivos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); **Fonte de Recurso:** 1.500- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Proc. Nº	4475/23
Folha Nº	
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Jhade Emmanoelle Sousa Antunes**, Matrícula Nº 2166620-2. Cargo: Assessora Técnica, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Proc Nº	1475/03
Folha Nº	02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
 - e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
 - f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.
- IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:
- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.
- VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.
- VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura 26/05/2023 até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

Proc Nº	1475/23
Folha Nº	02



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

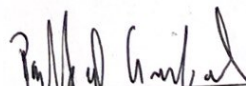
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 26 de maio de 2023.


PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE
SECRETARIO MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA 0347/2022-GP

Doc. Nº	1475/23
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**

**DIEGO RAMON SILVA LIMA
GENESIS TEC LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

Assinatura:

CPF.:

2) _____

Assinatura:

CPF.:



Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail: licitação@timon.ma.gov.br
Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Ato de Cooperação Técnica nº 006/2023. Partes:
Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 007/2023 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 006/2023. Assinatura: 14/06/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 006/2023

Processo Administrativo: nº 846/2023 – SEMEJ

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: GENESIS TEC LTDA

CNPJ da contratada: 15.391.153/0001-84

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA
Dotação Orçamentária

PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – Manutenções de Projetos Esportivos

NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO

Valor Global: R\$ 57.340,00 (cinquenta e sete mil trezentos e quarenta reais)

Data de Assinatura: 16/06/2023

Vigência: 31/12/2023

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 038/2023-GP

FAVORECIDO: José Carlos Fernandes de Assunção

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Meio Ambiente

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINO: Timon - MA / São Luís – MA / Timon - MA

PERÍODO: 26, 27 e 28 de Junho de 2023

QUANTIDADE: 03 (três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: A viagem tem o objetivo de cumprir agenda na Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA-MA, para tratar sobre os processos de autorização de seis poços tubulares na zona rural do município de Timon (MA)

PORTARIA Nº 11/2023-SEMMA

FAVORECIDO: Willams José da Silva Gomes

CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial Executivo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINO: Timon - MA / São Luís – MA / Timon - MA

PERÍODO: 26, 27 e 28 de Junho de 2023

SEMED**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2023**

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2022

Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2022/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2022 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2022/2023, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

03 – Professor anos finais do Ensino Fundamental– (Matemática) - convocado o classificado de nº 100 ao 109

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 16/06/2023 e 19/06/2023, das 07:30 às 13:30hs.**

Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP;
- cópia e original do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado);
- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral;
- Certidão negativa criminal da justiça federal;
- Certidão negativa criminal da justiça estadual;
- Certidão negativa cível da justiça estadual.

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA; OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

OBS3: OS CANDIDATOS PCD DEVERÃO COMPARECER PORTANDO LAUDO MÉDICO, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES, QUE ATESTE A ESPÉCIE E O GRAU OU NÍVEL DA DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID-10), BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA E DEMAIS EXAMES QUE JULGAR NECESSÁRIO, PARA CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A LETRA “g” DO SUBITEM 2.15 DO EDITAL Nº 001/2022 DO PROCESSO DE SELETIVO DE PROFESSORES 2022/2023.

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática			
Código 03			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
100	757.905.563-53	MARIA ELZA BARBOSA	8
101	012.174.943-67	KARINA ANDREIA BONFIM LEAO	8
102	048.410.638-49	RUAN WASLEY PEREIRA DA SILVA	8
103	043.333.843-11	RENAN ALFREDO BEZERRA	8